



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL N° 8.846, DE 18/07/2024

PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

Publicada em 18 de julho de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

Parágrafo único. Consideram-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Art. 2º Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do previsto no art. 1º, nos termos do [§. 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146/2015](#) - Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa Lei, sujeita ao infrator as penalidades descritas na [Lei Federal nº 13.146/2015](#) - Lei Brasileira de Inclusão, sem prejuízo de multas administrativas e ações civis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito*

*Projeto de Lei Substitutivo - Proc.: 2617/2024
Autor : GILDA BEATRIZ.*